



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 14/2025

Proponente: Wesley Pires

Relator: Wantuil Schultz

Projeto de Lei nº 14/2025. Institui o Dia de Combate à Cristofobia no Município de Viana. Constitucionalidade. Legalidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária, de autoria do vereador Wesley Pires, que tem por finalidade instituir o **Dia de Combate à Cristofobia no Município de Viana**, a ser comemorado, anualmente, na data de 06 de janeiro.

Na justificativa, foi alegado que o presente projeto visa combater a intolerância religiosa, atitudes ofensivas e ataques aos cristãos, a fim de reconhecer o trabalho estimável em prol da vida das pessoas, resgatando-as dos vícios, restaurando famílias, dentre outras ações sociais e comunitárias fundamentadas no Evangelho.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

No exame do PLO nº 14, de 2025, não verifico óbices quanto à constitucionalidade e legalidade, vez que a proposta legislativa se encontra em conformidade com o previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal c/c o art. 28, inciso I, da Constituição do Estado do Espírito Santo, os quais determinam que **os municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local**, o que confere legitimidade ao proponente para criação de datas comemorativas referentes à cultura e tradição local.

Em que pese o projeto se tratar de combate à Cristofobia, cumpre ressaltar que este não fere o princípio do Estado laico, previsto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que o reconhecimento de valores religiosos que fazem parte da cultura do povo brasileiro não pode ser impedido sob o argumento de violação à laicidade do Estado, tendo o Supremo Tribunal Federal decidido nesse sentido ao julgar a ADI 4439, de modo que a criação do "Dia do Combate à Cristofobia" encontra respaldo legal e reconhece a **necessidade de conscientização e o enfrentamento da intolerância religiosa dirigida aos cristãos**, destacando a

1





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

importância de se **respeitar todas as crenças religiosas e combater qualquer forma de discriminação baseada na religião.**

Diante disso, o Projeto de Lei Ordinária nº 14/2025 merece prosperar em sua integralidade, pelos fatos e fundamentos evidenciados.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 14, de 2025.

WANTUIL SCHULTZ
Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003800350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wantuil Schultz** em **25/03/2025 15:22**

Checksum: **2A2AEBCA1E3251B48DDCB88F3C5F6C2F7071DB2A004A3A090BC256DFA1F0C72D**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003800350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.